

LEI N° 84/70

(Fixa a organização administrativa da Prefeitura de Naviraí e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI/—
Estado de Mato Grosso, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e
Eu sanciono epromulgo a seguinte/
Lei:

T I T U L O I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura de Naviraí é a /
seguinte:

- I - Gabinete do Prefeito; (Secretaria Geral);
- II - Assessoria de programação e Controle;
- III - Procuradoria;
- IV - Divisão de Administração;
- V - Divisão Finanças;
- VI - Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- VII - Divisão de Educação e Cultura;
- VIII - Divisão de Saúde e Serviço Social.

T I T U L O I I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o /
Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente e assessoramento para os contatos com
os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos /
município.

Continua.....

Continuação....

Art. 3º - A assessoria de programação e controle é o orgão incumbido do planejamento e da Organização Municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração, e coordena a execução / do plano Diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos / órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução dos orçamentos do Município, especialmente o Orçamento programa e o orçamento dos investimentos.

Art. 4º - A procuradoria é o orgão que tem por objetivo a execução, / coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da /-/ administração Municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida Ativa do Município e representá-lo em juiz.

Art. 5º - A divisão de administração é o orgão encarregado da execução das atividades meio da Prefeitura, concorrentes a pessoal, compras e almoxarifado, expediente e comunicações, / arquivo, zeladoria e transporte.

Art. 6º - A divisão de finanças é o orgão responsável pela execução/ das atividades-meio da Prefeitura, relativas aos assuntos/ financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e contrôle dos tributos e receitas Municipais, fiscalização dos /- contribuintes sobre as normas Municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do Orçamento e controle de sua execução, e recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Art. 7º - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o orgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos /

Continua.....

Continuação.....

Municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados, feiras e cemitérios; administração e operação do sistema de abastecimento d'água e da rede de esgotos; e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 8-A divisão de Educação e Cultura é o orgão incumbido da execução das/atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções /-cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar.

Art. 9-A divisão de Saúde e Serviço Social é o orgão que tem por finalidade as atividades de assistência médica-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

T I T U L O III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10-A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito, por decreto o regulamento interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no Art. 1º.

Art. 11-Apropriação que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, os atuais órgãos / serão extintos automaticamente, ficando o executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 12-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das/ dotações próprias, consignados no orçamento, e ainda de créditos /- adicionais até o limite de 100% das dotações, que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

§ único-Os créditos mencionados neste artigo serão cobertos com recursos disponíveis provenientes do excesso de arrecadação nos termos da legislação em vigor.

Continua.....

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua aprovação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Naviraí, em 25 de Ago-
sto de 1.970.

JOÃO MARTINS CARDOSO

Prefeito Municipal